



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 213
Resp: 2

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, instituída pela Portaria nº 01/2023, datada de 03 de janeiro de 2023, formada pelos servidores, Luana Nunes Vieira como Presidente, Alvina Gonçalves Azevedo e Lucília Helena Moreira, como membros, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, com a finalidade de analisar o procedimento de prestação de serviços de treinamento para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Comissão Permanente de Licitações decidiu pela Inexigibilidade de Licitação, amparada pela Lei nº 8.666/93, especialmente, pelo artigo 25, inciso II que trata da inexigibilidade de licitação. “Artigo 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Um dos serviços enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93, trata da prestação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração Pública, que é exatamente o caso da contratação que a Câmara Municipal deseja realizar. Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Como preceitua a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU): “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.” Considera-se notória especialização de acordo com o artigo 25, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A natureza singular do serviço, neste caso, reside no fato da diferenciação de um treinamento de outro devido as particularidades da realização de cada um, a data, o horário, a localidade, o conteúdo, o palestrante e a metodologia do curso que programados pelo realizador. O congresso em questão é o “Seminário Nacional de Contratações Públicas”, que trará diversos temas atuais e de muita relevância para a Administração Pública. Os temas devido as suas tecnicidades demandam uma programação mais aprofundada, como também, especialidades técnicas dos professores ou oradores ou ministradores para os assuntos específicos. Assim a contratação de uma empresa especializada na prestação desses serviços, é necessária. Foi apresentada a esta Comissão de Licitações a possibilidade legal da contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, para se realizar a prestação de serviços de treinamento para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Comissão de Licitações analisou a documentação apresentada pela empresa, como também, os currículos vitae dos palestrantes Antônio Anastasia; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; Matheus Vianna Carvalho; Igor Pereira Pinheiro; Murilo Melo Vale; Raphael Rodrigues Ferreira; Pedro Henrique Magalhães Azevedo; Paulo Sérgio Mendes César e Carlos Tiago Jorge de Azevedo, afim de se



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

comprovar a adequação aos requisitos legais, se configurando a notória especialização e o conhecimento pertinente ao ramo de atuação da prestação de serviços. Na referida documentação a comissão inferiu que a empresa Instituto Plenum é notadamente reconhecida em todo o estado de Minas Gerais, pela excelência em prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em diversas áreas do direito. Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Antônio Anastasia é Ministro do Tribunal de Contas da União (2022- atual), bacharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG, professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022), Senador da República por Minas Gerais (2015-2022); Vice-governador Estado de Minas Gerais (2007-2010); Governador Estado de Minas Gerais (2010-2014); Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001); Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa Social (2005-2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais, Presidente da Fundação João Pinheiro (1991) Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989). Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é Mestre em Direito Público; Professor de Direito Administrativo; Escritor, consultor, conferencista e palestrante; Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial. Publica periodicamente vários trabalhos, principalmente na seara do direito administrativo, com destaque para uma abundante produção de artigos científicos nas principais publicações jurídicas brasileiras: revistas Fórum de Contratação e Gestão Pública, Fórum Administrativo, O Pregoeiro, Revista ILC - Editora Zênite e caderno Direito & Justiça do Correio Braziliense. Colabora como conselheiro editorial na Editora Fórum. Como conferencista e palestrante é um dos profissionais mais solicitados no ramo, onde ministra diversos cursos, congressos e seminários em todo o país, totalizando mais de 1.000 horas. Matheus Vianna Carvalho é Procurador da Fazenda Nacional no estado da Bahia, especialista em Direito Público, Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pelo Universidade Católica do Salvador (UCSAL) e professor de Direito Administrativo. Coordenador da Pós Graduação Online da Faculdade CERS e professor exclusivo da rede de ensino CERS. Autor do Manual de Direito Administrativo da Editora Juspodivm que está em sua 10ª edição, autor de diversos artigos publicados na revista Boniuris e na Carta Forense. Igor Pereira Pinheiro, Promotor de Justiça do MPCE. Mestre e Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela ULISBOA; Promotor-Auxiliar do Núcleo de Recursos Criminais para o STF e STJ do MPCE. Autor dos livros "Nova Lei de Improbidade Administrativa Comentada" (2ª edição), "Reflexos Eleitorais da Nova Lei de Improbidade Administrativa"(1ª edição), "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral" (4ª edição), "Crimes Licitatórios" (2ª edição), "Direito Administrativo - Coleção Resumos Jurídicos" e coautor dos livros "Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada"(2ª edição), "Leis de Licitações Comparadas Artigo por Artigo"(2ª edição), "Nova Lei do Abuso de Autoridade" (2ª edição) e outros, todos pela Editora Mizuno, professor Especializado em Direito Anticorrupção, Direito Administrativo e Direito Eleitoral, professor- Convidado de Diversas Escolas da Magistratura e do Ministério Público no Brasil, foi Membro do Grupo de Atuação Especial de Defesa ao Patrimônio Público do Ministério



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha nº. 215
Resc. L

Público do Estado do Ceará (GEDPP); Foi Coordenador do Grupo Auxiliar da Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará, coordenador editorial de Direito Administrativo e Direito Eleitoral do Grupo Mizuno. Murilo Melo Vale é Mestre e Doutor (PhD) em Direito Administrativo na UFMG. Graduado em Direito na UFMG; pós-graduação *latu sensu* em Direito Público e em Direito Tributário; ex-Professor de Direito Administrativo e Gestão Pública da UFMG; Professor visitante da Universidade de Coimbra, Portugal; Professor de Direito Administrativo e Constitucional de diferentes Universidades e instituições de ensino; Pesquisador na área do Direito Público em diferentes grupos de pesquisa credenciados no CNPq; Secretário-Geral da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MG. Revisor de periódicos jurídicos de abrangência nacional. Autor do livro “Desapropriações: Análise crítica do marco legal das expropriações administrativas no Direito brasileiro”; Autor do livro “Natureza Jurídica do Princípio Democrático na Função Administrativa”; Coautor do livro “Registro de Preços: análise da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.812/13 e de outros atos normativos”; Coautor do livro “Sistemas Anticorrupção e Empresa”. Coautor do livro “Direito de Energia e áreas afins”; Coautor dos livros “Direito em Foco”, volumes 3 e 4. Raphael Rodrigues Ferreira é Doutor em Direito (2019-2023), Mestre em Direito (2018) e Bacharel em Direito (2014), todos pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (FDUFMG). Ex-consultor-Geral de Técnica-Legislativa do Estado de Minas Gerais. Advogado e Sócio do escritório Rodrigues Moreira Consultores e Advogados. Professor de Direito Administrativo na Faculdade de Direito da UFMG. Professor do Programa de Pós-Graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara. Professor do Instituto Plenum Brasil. Pedro Henrique Magalhães Azevedo é Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro (2017). Pós graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho (2013). Advogado. Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Coordenador de Fiscalização da Macrogestão Governamental do Estado de Minas Gerais (2019 – 2020). É professor de graduação, pós-graduação e de cursos preparatórios para concursos públicos nas disciplinas Orçamento Público, Direito Financeiro e Direito Administrativo. Paulo Sérgio Mendes César é Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (2021); Mestre em Administração Pública na Escola de Governo da Fundação João Pinheiro (2017); Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2008); Graduado em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro (2007) e Pós-graduado em Direito Público (2011), com ênfase na gestão de funções públicas intermunicipais. Professor universitário, advogado, consultor e servidor público estatutário na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Estado de Minas Gerais. Professor no Curso de Gestão Pública da UFMG com a disciplina Análise de Políticas Locais. Professor no Curso de Gestão Pública da PUC Minas pela disciplina Planejamento Estratégico no Setor Público. Carlos Tiago Jorge de Azevedo é especialista em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental Sociólogo, Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, com ênfase em Ciência Política, estudou Relações Internacionais e Ciência Política na Universidade da Beira Interior - UBI - Covilhã - Portugal; atuou como professor Convidado da Escola de Governo da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG; Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico na Prefeitura Municipal de Ponte Nova; coordenador do Projeto Piloto da Municipalização da Gestão Estratégica do Governo do Estado de Minas Gerais, implantadas no Município de Ponte Nova; atua em áreas de pesquisas e consultorias relacionadas; federalismo, Políticas Públicas; administração pública com experiência em auditorias nas áreas de contabilidade, licitações e contratos, convênios, gestão de recursos e programas de ações e melhorias das práticas administrativas municipais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 216
Resp: 2

com tomada de decisões e capacitação de Agentes Políticos. Atualmente ocupa o cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar na Câmara Municipal de Belo Horizonte, professor-Coordenador do Departamento de Licitações e Contratos do Instituto Plenum Brasil; professor/Autor de Microfundamento: Gestão De Captação de Recursos e Investimentos do curso de Curso de Tecnologia em Gestão Pública – PUC-Minas e ocupa a presidência do Instituto Minas Gerais. O valor originalmente apresentado por inscrição foi de R\$ 1.690,00 (mil, seiscentos e noventa reais). O Instituto Plenum devido ao número de inscritos concedeu um desconto para a Câmara Municipal, assim as inscrições ficaram no valor de R\$ 1.267,50 (mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) totalizando R\$ 7.605,00 (sete mil, seiscentos e cinco reais), para 06 (seis) inscrições. Foi comprovado por intermédio de notas fiscais apresentadas, anexadas ao processo, a prática de valores semelhantes para os mesmos serviços, em outros órgãos públicos. A Comissão verificou também as certidões exigidas pela lei 8.666/93. Assim, analisando a documentação da empresa participante, a Comissão de Licitações definiu com base no inciso II do artigo 25 e no inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei 8666/93, que a empresa: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda., se encontra apta a contratar com a Câmara Municipal, pois além de apresentar preço compatível, consta em total regularidade com suas obrigações previdenciárias, fiscais e patronais. O valor da contratação será de R\$ 7.605,00 (sete mil, seiscentos e cinco reais). A Comissão de Licitações ainda observará as demais condições atinentes ao processo tais como: parecer jurídico, ratificação e publicação. Por não haver mais nada a tratar, a Comissão Permanente de Licitações encerrou a reunião. Carmo do Paranaíba, dezenove de outubro de dois mil e vinte e três.

Lucília Helena Moreira
Membro

Luana Nunes Vieira
Presidente

Alvina Gonçalves Azevedo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de

19 / 10 / 2023 a 07 / 11 / 2023

Presidente da Comissão Permanente de Licitações